



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries .....	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00	

### IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao/www.impresanacional.gov.ao

### CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.impresanacional.gov.ao](http://www.impresanacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....Kz: 734.159,40

1.ª Série.....Kz: 433.524,00

2.ª Série.....Kz: 226.980,00

3.ª Série.....Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

#### Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689-Fax: +244 337 270  
Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao/www.impresanacional.gov.ao

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 296/18:

Revoga o Decreto Presidencial n.º 250/12, de 14 de Dezembro, que autoriza a concessão de direitos mineiros de Exploração de Depósitos Primários de Diamantes, a constituição da sociedade em participação,

bem como a celebração do Contrato Mineiro de Exploração, referente à Sociedade Mineira do Chiri, entre a Endiama, E.P., a Avantis, SPF, a SMI e a Camitongo.

**Despacho Presidencial n.º 174/18:**

Outorga condecorações a título póstumo a várias personalidades militares.

**Despacho Presidencial n.º 175/18:**

Outorga condecorações a várias personalidades civis.

**Despacho Presidencial n.º 176/18:**

Autoriza o lançamento do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura do Contrato de Aquisição de Serviço de Consultoria Especializada de Estudos para a estabilização e protecção das encostas envolventes às casas protocolares do Beco do Balão, no valor global de Kz: 590.931.500,00.

**Despacho Presidencial n.º 177/18:**

Autoriza a abertura do procedimento de contratação simplificada para a aquisição de Serviços de Assistência Técnica ao Sistema SAP no processo de gestão financeira e de recursos humanos no Grupo Sonangol, a celebrar no valor global de EUR 1.560.200,00.

**Despacho Presidencial n.º 178/18:**

Autoriza o lançamento do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura do Contrato de Empreitada de Construção Civil, Infra-Estruturas Externas, Ligação de Transmissão de Energia, Fomecimento de Mobiliário e Equipamentos de Laboratórios para o Arquivo Nacional de Angola, no valor global de USD 23.260.544,30.

**Despacho Presidencial n.º 179/18:**

Delega competência ao Ministro das Finanças para proceder à alienação das 3 aeronaves do tipo Boeing, modelos 707-300 e 707-200, afectas aos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

## Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 24/18:**

Promove João António Santana ao Grau Militar de General, Apolinário Pedro Gaspar ao Grau Militar de Tenente-General e Eduard Henriques da Silva ao Grau Militar de Contra-Almirante.

## Tribunal de Contas

**Despacho n.º 83/18:**

Exonera Bruno Miguel Santos da Costa do cargo de Chefe da Secção do Orçamento e Contabilidade, da Divisão de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços Administrativos.

## Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

**Decreto Executivo Conjunto n.º 516/18:**

Cria o Complexo Escolar n.º 17 Ntongi, situado no Município do Nóqui, Província do Zaire, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 517/18:**

Cria o Complexo Escolar n.º 156, situado no Município de Mbanza Kongo, Província do Zaire, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

## Ministérios do Comércio e do Ambiente

**Decreto Executivo Conjunto n.º 518/18:**

Estabelece as Quotas de Importação da Substância, Hidroclorofluorcarbonos — HCFs, e de mais misturas. — Revoga toda a legislação equiparada, que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo Conjunto.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 296/18 de 5 de Dezembro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 250/12, de 14 de Dezembro, foi autorizada a concessão de direitos mineiros de Exploração de Depósitos Primários de diamantes à Sociedade Mineira do Chiri;

Foi autorizada a Constituição da Associação em Participação Chiri, entre a ENDIAMA-E.P., a AVANTIS, SPF, a SMI e a CAMITONGO e autorizada a celebração do Contrato Mineiro de Exploração;

Havendo necessidade de assegurar o cumprimento das regras estabelecidas nas disposições combinadas da alínea a) do artigo 55.º e das alíneas a) e c), ambas do artigo 56.º do Código Mineiro, bem como a execução do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre Licenças Ociosas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 250/12, de 14 de Dezembro, que autoriza a concessão de direitos mineiros de Exploração de Depósitos Primários de Diamantes, a constituição da Sociedade em Participação, bem como a celebração do Contrato Mineiro de Exploração, referente à Sociedade Mineira do Chiri, entre a ENDIAMA-E.P., a AVANTIS, SPF, a SMI e a CAMITONGO.

ARTIGO 2.º  
(Obrigações dos titulares de direitos mineiros)

1. Os titulares dos direitos mineiros ora extintos são obrigados a reparar quaisquer danos causados no exercício dos direitos mineiros, bem como ao cumprimento de outras obrigações decorrentes do exercício da actividade mineira.

2. Caso tenha sido prestada a caução estabelecida no artigo 62.º do Código Mineiro, para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, esta será accionada para efeitos do número anterior.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia a seguir à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 174/18**  
de 5 de Dezembro

Tendo em conta que o povo angolano consentiu enormes sacrifícios para a conquista e a preservação da Independência Nacional, bem como a Paz e a Democracia, e que neste processo inúmeras personalidades e entidades nacionais se distinguiram pelos seus feitos;

Convindo prestar um preito especial a todos quantos em virtude da sua participação se tenham destacado dos demais, por forma a Nação orgulhosamente rever-se nas acções pelos mesmos desenvolvidas;

Considerando a proposta da Comissão para a Família das Condecorações Militares;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea q) do artigo 119.º da Constituição da República de Angola e do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, bem como o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 6/04, de 8 de Outubro, o seguinte:

1. São, a título póstumo, outorgadas condecorações às personalidades abaixo designadas, de acordo com as seguintes ordens e medalhas, bem como os respectivos graus e classes, nomeadamente:

a) Ordem dos Combatentes da Liberdade, 1.º Grau:

1. David António Moisés «Ndozi»;
2. Fernando Brica;
3. Jacob Caetano João «Monstro Imortal»;
4. Gilberto Teixeira da Silva «Gika»;
5. Nicolau Gomes Spencer;
6. Pedro Maria Tonha «Pedalé»;
7. Augusto Sebastião Lopes «Roca Monita»;
8. Joaquim Cardoso «Janguinda»;
9. Paulo da Silva Mungungu «Comandante Dangeroux».

b) Ordem dos Combatentes da Liberdade, 2.º Grau:

Joaquim Domingos «Valódia».

c) Ordem do Mérito Militar, 2.º Grau:

Luzia Paim.

d) Medalha do Mérito Militar, 1.ª Classe:

1. Aristides Cadete «Kima Kienda»;
2. Pedro Afamado Kissungua;
3. João António Rosa «Tiro»;
4. Arlindo Chenda Isaac Pena «Ben Bem»;
5. Moisés Cardoso «Kamy»;
6. Rafael Zembo Faty «Suka-Hata».

e) Medalha Estrela da Liberdade, 1.ª Classe:

1. Diogo Fernando Jacinto Lourenço de Jesus;
2. Manuel Caetano Soares da Silva «Nelito Soares»;
3. Amélia Massoji Satembo.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 175/18**  
de 5 de Dezembro

Tendo em conta que o povo angolano consentiu enormes sacrifícios para a conquista e a preservação da Independência Nacional, bem como a Paz e a Democracia, e que neste processo inúmeras personalidades e entidades nacionais se distinguiram pelos seus feitos;

Convindo prestar um preito especial a todos quantos em virtude da sua participação se tenham destacado dos demais, por forma a Nação orgulhosamente rever-se nas acções pelos mesmos desenvolvidas;

Considerando a proposta da Comissão para as Famílias das Condecorações Cívicas, actualizada nos termos do Despacho Presidencial n.º 147/18, de 26 de Outubro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea q) do artigo 119.º da Constituição da República de Angola e do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, bem como o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 6/04, de 8 de Outubro, o seguinte:

1. São outorgadas condecorações às personalidades abaixo designadas, de acordo com as seguintes ordens e medalhas, bem como os respectivos graus e classes, nomeadamente:

a) Ordem de Mérito Civil, 1.º Grau:

1. Cardeal Dom Alexandre do Nascimento;
2. Bispo Emilio de Carvalho.

b) Ordem de Mérito Civil, 2.º Grau:

Pedro Domingos Peterson.

c) Ordem de Mérito Civil, 3.º Grau:

1. Mayanda Dombele Inocente;
2. Victorino Eugénio da Silva e Cunha.

d) Ordem da Independência, 1.º Grau:

José Diogo Ventura.

e) Medalha de Bravura e do Mérito Cívico e Social,

1.ª Classe:

1. Demarte Pena;
2. José Adelino Barceló de Carvalho «Bonga»;
3. José Belo Chipenda;
4. Óscar Braga;
5. Atletas da Selecção Nacional de Futebol

Adaptado:

- a. Celestino Elias António;
- b. Francisco Manuel Amaro;
- c. Heno Guilherme Sebastião Adão;
- d. Hilário Kanchingongo Kufula;
- e. Jesus Alexandre Morais;
- f. Jesus Pedro Mateus;
- g. João das Dores Manuel Chiquete;
- h. José Candeeiro Jamba;
- i. Laurindo Longuenda Lucamba;
- j. Neves Sonhi Undungo;
- k. Sabino António Joaquim;
- l. Sebastião Canjugula Cacumba.